

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS e PRAZO de DURAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede e foro no Município de Caxias do Sul - RS, na Rua Ângelo Lourenço Tesser, n.º 1141, Bairro De Lazzer, Caxias do Sul/RS, é uma associação civil, sem fins econômicos, fundada em 5 de novembro de 1984, com autonomia administrativa, técnica e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e disposições legais pertinentes.

Art. 2º - A MICROEMPA tem como fins:

I - congregar as empresas de pequeno porte, compreendidas por pequenas e microempresas, estejam elas sob a forma de sociedades empresárias limitadas, sociedades limitadas unipessoais, empresários individuais, microempreendedores individuais e produtores rurais;

Parágrafo único - Para efeitos deste Estatuto Social, consideram-se empresas de pequeno porte, microempresas e pequenas empresas aquelas assim compreendidas pela legislação vigente.

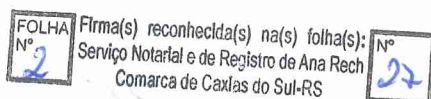
II - contribuir para o aprimoramento dos associados, fomentando a cooperação e a troca de experiências e informações;

III - defender os interesses de seus associados no primado da livre iniciativa, da ética, e dos valores inerentes ao desenvolvimento da atividade empresarial e agroempresarial;

IV - incentivar o associativismo, promovendo atividades entre os seus associados, terceiros e entidades congêneres, com o objetivo de fomentar a captação e manutenção de associados, criando grupos ou núcleos setoriais ou centros de atividades para a realização de programas em parceria com terceiros, entidades congêneres, ou com os poderes públicos federal, estadual e municipal;



- V - promover a capacitação empresarial, realizando ou apoiando cursos, palestras, seminários ou atividades congêneres;
- VI - desenvolver e disponibilizar aos seus associados a solução de conflitos, entre estes e entre terceiros, por intermédio da negociação, mediação e arbitragem, podendo criar câmaras específicas para tanto;
- VII - organizar congressos, simpósios e outras reuniões de interesse dos seus associados, para estudo e debate de problemas e deliberação de providências de interesse comum;
- VIII - promover demandas de natureza judicial ou administrativa na defesa dos interesses coletivos da MICROEMPA e dos seus associados, mediante deliberação a ser procedida no âmbito do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Superior da MICROEMPA;
- IX - desenvolver a execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de repasse ou doação de recursos físicos, humanos e financeiros, buscando sempre auxiliar o funcionamento e promover o desenvolvimento das empresas dos associados, suprindo as necessidades por eles apresentadas;
- X - a disponibilização de atividades intermediárias de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins com os objetivos desta associação;
- XI - defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- XII - promover o desenvolvimento econômico e social;
- XIII - realizar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIV - promover estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, otimização da eficácia da infraestrutura técnica, tecnológica, produtiva e de suporte que digam respeito às suas atividades institucionais e afins;
- XV - aprofundar relações de cooperação entre entidades parceiras, de acordo com o que for estabelecido nos respectivos planos de trabalho;
- XVI - promover eventos, cursos, seminários, workshops e atividades correlatas;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

XVII - produzir e difundir inovações em produto, processo, gestão, industrialização e comercialização que estejam vinculados às atividades das suas associadas, nos segmentos da indústria, comércio, serviços, agronegócios e outros segmentos aqui não expressamente relacionados, mas que estejam, de uma forma ou de outra, a eles vinculados;

XVIII - incentivar a criação de empresas, desenvolvendo estratégias, através do auxílio na gestão de negócios.

XIX - estimular a interação sistêmica das empresas do setor, a realização de parcerias, acordos de cooperação entre empresas, instituições de ensino e de pesquisa e desenvolvimento, poderes públicos municipal, estadual e federal e demais organizações, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

XX - buscar ampliação do mercado, desenvolvendo estratégias comerciais em nível nacional e internacional, buscando identificar linhas de financiamento, divulgando informações, propondo às instituições financeiras elaboração de novos programas quando necessário, visando definir e implementar estratégias que possam desenvolver a produção local;

XXI - promover a formação e atualização de recursos humanos de modo a contribuir para o aprimoramento técnico e gerencial das empresas;

XXII - implantar centros de ensino e tecnologia, bem como realizar pesquisas e diagnósticos, visando promover processos de integração tecnológica e/ou de transferência de tecnologia entre empresas, centros de pesquisa e desenvolvimento, entidades nacionais e/ou internacionais, intercâmbios, estágios e outros;

XXIII - em complemento às atividades disponibilizadas aos associados, poderá estabelecer, a partir de um centro tecnológico e uma central de negócios, importar, exportar, comercializar e representar produtos nas áreas de atividade das suas associadas;

XXIV - disponibilizar atividades de Certificação Digital, por intermédio da identificação e cadastramento de usuários nos postos de atendimento, promovendo a estrutura técnica e humana para encaminhamento das solicitações de certificados digitais dos usuários à autoridade certificadora;



- XXV - filiar-se a entidades congêneres nacionais e estrangeiras;
- XXVI - promover o bem-estar dos seus associados mediante a disponibilização de planos de assistência à saúde e odontológico;
- XXVII - promover a inclusão dos seus associados mediante a disponibilização de planos de telefonia e de comunicação em geral;
- XXVIII - disponibilizar aos seus associados, atividades que possibilitem a diminuição da inadimplência, com os meios necessários para a realização de cobranças;
- XXIX - proteger e defender dados pessoais sob sua custódia;
- XXX - promover ações de combate a toda forma de violência no ambiente de trabalho.

Art. 3º - A MICROEMPA terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único - A MICROEMPA, por deliberação da Diretoria Executiva, após aprovação dos demais Conselhos da MICROEMPA, poderá manter filiais, escritórios ou postos de atendimento em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DEVERES E DIREITOS.

Art. 4º - O quadro social será constituído por empresas de pequeno porte, pequenas e microempresas, estejam elas sob a forma de sociedades empresárias limitadas, empresários individuais, sociedades limitadas unipessoais, microempreendedores individuais e produtores rurais, que serão admitidos mediante proposta aceita pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Para fins de registro, deverá o associado proceder à assinatura de cadastro, além de fornecer cópia do contrato social e outros documentos que se entendam necessários, o que será realizado na forma a ser estabelecida pela MICROEMPA.

Art. 5º - O quadro social é constituído por associados efetivos, honorários e conveniados, estes dois últimos sem direito a voto.

Art. 6º - Serão considerados fundadores os associados que assinaram a ata de constituição da MICROEMPA.

FOLHA	Firma(s) reconhecida(s)	Nº(s) folha(s)	Nº
4			27
	Comarca de Caxias do Sul		

Art. 7º - Os associados, por se tratar de pessoas jurídicas, serão representados perante a MICROEMPA por quaisquer dos seus sócios, mesmo que não exerça, ele, atividade na empresa, mas sendo indicado por esta, expressamente, a participar, restando vedada a representação por terceiros, mesmo que por procuração.

Art. 8º - Constituem deveres dos associados:

I - aceitar e exercer com diligência os encargos que lhes forem atribuídos pela MICROEMPA, através de seus Órgãos;

II - observar e cumprir o Estatuto Social, as deliberações dos Órgãos sociais e Código de Ética dos Associados da MICROEMPA;

III - comunicar à MICROEMPA, por intermédio de Órgão competente, as alterações que se verificarem em seus cadastros, devendo remeter cópia do Contrato Social sempre que este sofrer alteração;

IV - pagar, pontualmente, as mensalidades e demais contribuições associativas que forem estabelecidas;

V - colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento da MICROEMPA;

VI - contribuir para elevação do conceito e da boa imagem da MICROEMPA;

VII - comparecer, sempre que convocado, às reuniões da MICROEMPA;

VIII - trabalhar ativamente para viabilizar a erradicação do trabalho infantil e análogo à escravidão, no cumprimento da lei geral de proteção de dados e da lei anticorrupção, bem como manter sigilo sobre decisões estratégicas da MICROEMPA e viabilizando as disposições estabelecidas no Código de Ética;

IX - Cumprir o disposto na Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846/13, e Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18.

Art. 9º - São direitos dos associados:

I - comparecer às reuniões sociais e às Assembleias Gerais; discutir; votar e ser votado; apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;

II - participar de congressos, conferências e todos e quaisquer eventos promovidos pela MICROEMPA;

III - frequentar as dependências sociais da MICROEMPA;



- IV - gozar e dispor dos serviços proporcionados pela MICROEMPA;
- V - solicitar, sempre que prudente e necessário, a interferência da MICROEMPA junto ao Poder Público ou entidades particulares, em ações compatíveis com os seus fins sociais;
- VI - sugerir, ao órgão competente da associação, a adoção de medidas de interesse social;
- VII - recorrer ao Conselho Deliberativo de qualquer ato ou deliberação da MICROEMPA que viole direito seu, assegurado em lei ou pelo Estatuto Social.
- VIII - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, ficando restritas somente ao próprio interessado e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações, resguardada a competência do Conselho de Ética, nos termos deste Estatuto Social e do Código de Ética dos Associados.

Art. 10º - A retirada do associado poderá ser procedida:

- I - pela demissão espontânea, solicitada por escrito, após o pagamento das contribuições vencidas até a data da sua retirada;
- II - por exclusão determinada pelo Conselho Deliberativo, através de notificação com ciência inequívoca, resguardada a oportunidade de defesa, nos seguintes casos:
 - a) descumprimento deste Estatuto Social ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos sociais competentes;
 - b) prática de atos contrários à moral e aos bons costumes;
 - c) não pagamento de duas mensalidades associativas e dos valores referentes aos produtos e serviços contratados pelo associado junto à MICROEMPA;
 - d) nos demais casos previstos em lei.

Capítulo III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL.

Art. 11º - O patrimônio social é constituído por mensalidades e contribuições dos associados; bens móveis, imóveis e valores adquiridos; doações; subvenções e auxílios; juros de títulos e de depósitos, rendas e valores provenientes dos convênios disponibilizados aos associados; rendas e valores provenientes de atividades de qualquer natureza que forem disponibilizadas aos associados; rendas e

valores provenientes de acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração ou termos de parceria formalizados com os poderes públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 12º - A associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 13º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da MICROEMPA.

Parágrafo único - Os membros dos órgãos sociais da MICROEMPA serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome desta, respondendo pessoalmente, pelos prejuízos que causarem, desde que as obrigações em questão tenham sido originadas de atos ilícitos.

Art. 14º - Em caso de dissolução da MICROEMPA, o patrimônio líquido reverterá em benefício de uma entidade definida pela Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

Capítulo IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.

Art. 15º - A MICROEMPA é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Superior;
- V - Conselho Fiscal;
- VI - Colégio Eleitoral;
- VII - Conselho de Ética.

FOLHA Nº 4
Firma(s) reconhecida(s) na(s) folha(s): Nº 27
Serviço Notarial e de Registro de Ana Rech
Comarca de Caxias do Sul-RS





Capítulo V - DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o final dos quatro (4) primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, podendo, esta última, ser realizada, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral:

I - conhecer e deliberar, em Assembleia Ordinária, sobre o Relatório do Presidente da Diretoria Executiva; balanço social da MICROEMPA, e, também, sobre o Planejamento Orçamentário Anual elaborado pela Diretoria Executiva, Diretor(es) e/ou Gerente(s) contratados da MICROEMPA, correspondente ao exercício em vigência;

II - eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III - eleger e renovar três (3) membros do Conselho Deliberativo, após o término dos respectivos mandatos;

IV - alterar o Estatuto Social;

V - dissolver a MICROEMPA;

VI - autorizar a alienação, cessão (onerosa ou gratuita) ou oneração dos bens imóveis de propriedade da MICROEMPA.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um décimo (1/10) dos associados, nas convocações seguintes.

Art. 18º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, após a aprovação do respectivo órgão em reunião com a presença de no mínimo 2/3 de seus integrantes e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente, ou, em sua falta, pelo membro mais idoso do Conselho Deliberativo.

Art. 19º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, após aprovação do respectivo órgão em reunião com a presença de no mínimo 2/3 de seus integrantes, ou ainda por associados quites com a tesouraria e que estejam no pleno gozo dos seus direitos, de acordo com que dispõe o Estatuto social e que representem, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados.

Parágrafo único - Para todos os casos, o anúncio de convocação da Assembleia deverá ser publicado com antecedência mínima de dois (2) dias da data da Assembleia, por duas (2) vezes e com intervalo mínimo de sete (7) dias entre cada publicação, em jornal de grande circulação da imprensa local, contendo o local, data e hora da Assembleia, e os assuntos a serem tratados.

Art. 20º - As deliberações das Assembleias, no que se refere ao inciso I do artigo 17, serão tomadas por maioria simples de votos, em escrutínio secreto ou por aclamação, conforme ela definir, devendo ser realizada, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados e, em segunda convocação, uma (1) hora após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo primeiro - Somente terá direito a voto o associado que estiver em dia com as contribuições e regularmente cadastrado na MICROEMPA há mais de noventa (90) dias, contados da data da Assembleia.

Parágrafo segundo - Somente terá direito a se candidatar aos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o associado que, estando em dia com as contribuições, estiver regularmente cadastrado na MICROEMPA há mais de três (3) anos, contados da data da Assembleia, além de ter participado de atividades ligadas à organização da MICROEMPA, concernentes à gestão a ser substituída, sendo que, para os demais cargos, a exigência é de um (1) ano.

Art. 21º - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por um Secretário escolhido pelos associados presentes, ou, em sua falta, pelo Vice-Presidente do mesmo Conselho, ou, em sua falta, pelo membro mais idoso, depois de verificado quórum legal, através do livro de presenças.

Art. 22º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada ata, em livro próprio, que será assinada pelos membros da mesa e associados presentes.



Capítulo VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 23º - O Conselho Deliberativo é o Órgão orientador dos trabalhos da MICROEMPA, manifestando-se, em caráter decisório, em todos os assuntos que lhe forem submetidos e que não sejam da competência das Assembleias, fixando diretrizes gerais da administração em colaboração com a Diretoria Executiva, cuja atuação deverá fortalecer, por meio de sugestões e providências conducentes ao desenvolvimento da MICROEMPA.

Art. 24º - O Conselho Deliberativo é composto por sete (7) membros, sendo cinco (5) titulares e dois (2) suplentes, representantes de associadas regularmente inscritas junto à MICROEMPA, observados os requisitos do art. 20, parágrafo primeiro, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de dois (2) anos, permitida apenas uma reeleição para Presidente.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, nas eleições do Conselho Deliberativo serão renovados três (3) membros e preservados outros quatro (4), entre titulares e suplentes.

Parágrafo segundo - Entende-se como vacância no Conselho Deliberativo o impedimento definitivo ou a ausência injustificada em três (3) reuniões convocadas de forma inequívoca, seguidas ou alternadas. A indicação do suplente que deverá assumir o cargo do membro titular será atribuição do Presidente, devendo ser confirmada a indicação pela maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, podendo a votação ser realizada por meio de voto secreto ou por aclamação, o que será deliberado pelos próprios membros do Conselho Deliberativo antes do início da votação.

Parágrafo terceiro - Os suplentes poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém não terão direito a manifestação e a voto.

Art. 25º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário, membros titulares e suplentes, uma (1) hora após o término da Assembleia Geral Ordinária realizada quando da renovação do Conselho;

II - julgar, em instância final, os recursos interpostos por associadas contra decisões da MICROEMPA, dos membros da Diretoria Executiva e/ou atos praticados por outros associados;

III - apreciar e submeter à aprovação da Assembleia Geral alterações no Estatuto Social da MICROEMPA;

- IV - encaminhar recomendações à Presidência da Diretoria Executiva da MICROEMPA;
- V - analisar, até o dia 10 de dezembro de cada ano, a proposta do orçamento anual da MICROEMPA para o exercício seguinte, e emitir parecer sobre ele, submetendo-o à Assembleia Geral;
- VI - fixar, até o dia 10 de dezembro de cada ano, os limites mensais de despesas eventuais que a Diretoria Executiva estará autorizada a efetuar sem prévia consulta aos demais Órgãos da MICROEMPA;
- VII - deliberar sobre a dissolução da MICROEMPA e submeter a matéria à apreciação da Assembleia Geral, ouvidos o Conselho Superior e a Diretoria Executiva dela;
- VIII - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva e Conselho Superior, sobre a aquisição, venda, cessão (onerosa ou gratuita), oneração e alienação dos bens imóveis de propriedade da MICROEMPA;
- IX - aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, o valor das mensalidades, tarifas e outras contribuições devidas pelos associados para a MICROEMPA;
- X - deliberar sobre o planejamento orçamentário anual;
- XI - aprovar o Regimento Interno, Código de Ética dos Associados, além de outras regulamentações, após prévio encaminhamento da Diretoria Executiva.

Art. 26º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, no mínimo, de dois (2) em dois (2) meses, por convocação de seu Presidente ou de um de seus Conselheiros, através de comunicações encaminhadas pelos meios eletrônicos disponíveis ou ainda por carta registrada, telegrama ou carta protocolada com antecedência de cinco (5) dias da data da reunião, e funcionará com a presença de todos os conselheiros, em primeira (1ª) chamada e, em segunda (2ª) chamada, após trinta (30) minutos, com qualquer quórum, deliberando por maioria simples de votos dos presentes, tendo suas decisões transcritas em livro próprio, do qual serão lavradas as respectivas atas.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, desde que devidamente fundamentado o pedido para esta convocação, com a finalidade de opinar sobre assuntos por estas oferecidos, além de sugerir medidas consideradas uteis à realização das finalidades associativas. As decisões deverão ser tomadas por maioria simples de votos, sendo necessária a presença mínima da maioria dos conselheiros, além da presença do Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto. As deliberações serão formalizadas



em ata e assinada por todos os membros presentes, não podendo constituir a pauta de deliberação matéria estranha a ordem do dia previamente estabelecida pelo órgão social que convocou a reunião, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate.

Capítulo VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 27º - A Diretoria Executiva será composta por quinze (15) Diretores, a saber: um (1) Diretor Presidente, um (1) Diretor Vice-Presidente; um (1) Diretor Vice-Presidente de Finanças; um (1) Diretor de Indústria; um (1) Diretor de Comércio; um (1) Diretor de Serviços; um (1) Diretor de Inovação Tecnológica; um (1) Diretor de Núcleos Setoriais; um (1) Diretor de Comunicação e Marketing; (1) Diretor de Comércio Internacional; um (1) Diretor de Desenvolvimento Social, Cultural e Turístico; um (1) Diretor de Patrimônio e Legado Empresarial; e um (1) Diretor de Sustentabilidade e Meio Ambiente, um (1) Diretor Primeiro Suplente e um (1) Diretor Segundo Suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois (2) anos, permitida somente uma reeleição do Presidente e demais Diretores no mesmo cargo, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os suplentes poderão ocupar os cargos de Diretor de Indústria, Diretor de Comércio, Diretor de Serviços, Diretor de Inovação Tecnológica, Diretor de Núcleos Setoriais, Diretor de Comunicação e Marketing, Diretor de Comércio Internacional, Diretor de Desenvolvimento Social, Cultural e Turístico, Diretor de Patrimônio e Legado Empresarial e Diretor de Sustentabilidade e Meio Ambiente, em casos de renúncia ou de vacância, exceto os cargos de Diretor Presidente, de Diretor Vice-Presidente e Diretor Vice-Presidente de Finanças.

Parágrafo Segundo - Entende-se como vacância o impedimento definitivo ou a ausência injustificada em quatro (4) reuniões convocadas de forma inequívoca, seguidas ou alternadas, bem como a demonstração de desídia em relação ao exercício do cargo ou a realização de atos que possam causar qualquer espécie de prejuízo, seja moral ou financeiro, à MICROEMPA, sendo que tal declaração deverá ocorrer pelo Conselho Deliberativo, convocado especialmente para este fim, mediante votação pela maioria simples dos membros presentes em reunião.

Parágrafo terceiro - Os Diretores Primeiro e Segundo Suplentes poderão ser convidados a participar das reuniões da Diretoria, porém não terão direito a manifestação e a voto.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.

Art. 28º - Caberá à Diretoria Executiva:

- I** - a administração e representação da MICROEMPA;
- II** - promover a integração de todos os segmentos da MICROEMPA, procurando empreender medidas de consenso, em especial nos pronunciamentos de caráter político-empresarial, em atenção aos interesses de seus associados;
- III** - indicar, após aprovação dos Conselhos Superior e Deliberativo, associados para que divulguem, representem ou promovam a MICROEMPA, no país ou no exterior;

- IV** - encaminhar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Superior, para sua apreciação e aprovação, proposta para agraciar pessoas naturais ou jurídicas, com título de sócio honorário, comendas ou honrarias;
- V** - fixar, em conjunto com os Conselhos Superior e Deliberativo, os critérios, inclusive salarial, para a contratação, como colaboradores, de Diretor(es) e Gerente(s) para a MICROEMPA;
- VI** - criar, ouvindo previamente o Conselho Deliberativo, Comitês, Departamentos, Núcleos Setoriais e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório, fixando as normas de funcionamento, e extingui-los, bem como nomear os seus participantes, dentre os representantes dos associados e dos colaboradores da MICROEMPA;
- VII** - contratar serviços de terceiros, se necessários, para o assessoramento nas diversas áreas de atuação da MICROEMPA, respeitando sempre o regulamento de compras e contratações de terceiros, além de outras determinações de compliance;
- VIII** - deliberar os assuntos administrativos, de acordo com o que está descrito neste Estatuto, com a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva o voto de desempate;
- IX** - gerir os interesses Econômicos e Financeiros da MICROEMPA;
- X** - acompanhar e dar suporte, juntamente com o(s) Diretor(es) e/ou Gerente(s) contratados da MICROEMPA, quando necessário, na composição e disposição do quadro de colaboradores;
- XI** - apresentar o relatório das atividades e demonstrações financeiras a cada exercício findo para a apreciação da Assembleia Geral Ordinária, após submissão ao Conselho Deliberativo;



XII - planejar as diretrizes da MICROEMPA, traçando estratégias, normas e controlando os resultados, juntamente com o(s) Diretor(es) e/ou Gerente(s) contratados da MICROEMPA.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo ou Conselho Superior e das suas deliberações deverão ser formalizadas atas, devidamente assinadas pelos presentes.

Art. 29º - Compete ao Diretor Presidente:

- I** - a representação da MICROEMPA, em juízo e fora dele, com as atribuições que a lei lhe confere, inclusive para convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- II** - supervisionar todas as atividades da MICROEMPA, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria Executiva e quadro de colaboradores;
- III** - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV** - contratar e demitir colaboradores;
- V** - constituir procuradores em nome da MICROEMPA, outorgando-lhes os poderes específicos de mandato, bem como prazo de duração dos respectivos mandatos, sendo que no caso de representação em juízo poderá ser por prazo indeterminado;
- VI** - administrar os bens e as finanças da MICROEMPA;
- VII** - nomear e destituir os gestores dos Núcleos de Trabalho e dos Departamentos;
- VIII** - nomear e destituir o(s) Diretor(es) e/ou Gerente(s) contratados da MICROEMPA, outorgando-lhe(s), para tanto, procuração com os poderes estabelecidos pela Diretoria Executiva, para o desempenho de suas atividades, respeitados os demais artigos do presente Estatuto Social, especialmente os artigos 19º e 44º e em especial para realizar a aquisição, a cessão (onerosa ou gratuita), a alienação e a oneração de bens imóveis, bem como contratar financiamentos, oferecendo bens imóveis em garantia, mediante autorização da Assembleia Geral, após deliberação conjunta da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Superior;
- IX** - assinar cheques, liberação de pagamentos bancários por meio eletrônico (conjuntamente com o Diretor Vice-Presidente de Finanças), contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

X - dar cumprimento às resoluções das assembleias e dos conselhos, e delegar aos demais membros da Diretoria Executiva atribuições específicas;

XI - orientar e analisar o Planejamento Orçamentário e Estratégico Anual e demais relatórios contábeis e de gestão;

XII - elaborar modelo de gestão administrativa para seu mandato, juntamente com o Diretor Vice-presidente de Finanças e o(s) Diretor(es) e/ou Gerente(s) contratados da MICROEMPA.

Parágrafo único – A movimentação financeira da MICROEMPA será realizada sempre em conjunto pelo Diretor Presidente e o Diretor Vice-presidente de Finanças, sendo vedada a movimentação individual.

Art. 30º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I - substituir, em caráter temporário, o Diretor Presidente em seus eventuais afastamentos;

II - promover o fomento dos Núcleos ou Grupos e/ou Departamentos da MICROEMPA, bem como acompanhar as ações descritas no artigo 29º deste capítulo.

Parágrafo primeiro - Ao Diretor Vice-Presidente compete assumir a Presidência da Diretoria Executiva em caráter definitivo, nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo do Diretor Presidente.

Parágrafo segundo - Na hipótese de ausência ou impedimento definitivo do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente de Finanças, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, cabendo a condução da MICROEMPA, durante o período de vacância (que não poderá ser superior a trinta dias), ao Diretor Vice-Presidente e ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 31º - Ao Diretor Vice-Presidente de Finanças compete:

I - em conjunto com o Diretor Presidente, gerir e acompanhar a arrecadação das receitas da MICROEMPA;

II - em conjunto com o Diretor Presidente, pagar as despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;

III - ter sob sua guarda, nas dependências da MICROEMPA, valores, títulos e documentos importantes da MICROEMPA;

IV - preparar e levantar o balancete mensal das receitas e despesas;



V - colaborar com o Diretor Presidente na elaboração de balanços e relatórios de prestação de contas, assinando-os juntamente com o Diretor Presidente, além de representar a MICROEMPA perante estabelecimentos bancários, sempre em conjunto com o Diretor Presidente;

VI - acompanhar a elaboração e revisão do planejamento estratégico da MICROEMPA.

Art. 32º - Ao Diretor de Indústria compete:

- a) dotar a MICROEMPA de informações que estimulem a solução das demandas da classe empresarial no segmento da indústria;
- b) interagir com a Diretoria Executiva para promover as atividades voltadas à sensibilização do setor para a solução de demandas de sua área de atuação;
- c) orientar e promover, atividades de esclarecimentos e capacitação de Micros e Pequenos empresários e MEI do segmento da indústria, no que tange a feiras, seminários e congressos, voltados para a melhoria das práticas da classe empresarial no seu segmento;
- d) participar das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com propostas e projetos, seja através do poder público ou das entidades parceiras da MICROEMPA, como SEBRAE, CACB, FEDERASUL e outros, com a finalidade de fomentar o seu segmento de atividade;
- e) participar e acompanhar a elaboração e revisão do planejamento estratégico da MICROEMPA.

Art. 33º - Ao Diretor de Comércio compete:

- a) dotar a MICROEMPA de informações que estimulem a solução das demandas da classe empresarial no segmento do comércio;
- b) interagir com a Diretoria Executiva para promover as atividades voltadas à sensibilização do setor para a solução de demandas de sua área de atuação;
- c) orientar e promover atividades de esclarecimentos e capacitação de Micros e Pequenos empresários e MEI do segmento do comércio, no que tange a feiras, seminários e congressos, voltados para a melhoria das práticas da classe empresarial no seu segmento;
- d) participar das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com propostas e projetos, seja através do poder público ou das entidades parceiras da MICROEMPA, como SEBRAE, CACB, FEDERASUL e outros, com a finalidade de fomentar o seu segmento de atividade;
- e) participar e acompanhar a elaboração e revisão do planejamento estratégico da MICROEMPA.

Art. 34º - Ao Diretor de Serviços compete:

- a) dotar a MICROEMPA de informações que estimulem a solução das demandas da classe empresarial no segmento de serviços;
- b) interagir com a Diretoria Executiva para promover as atividades voltadas à sensibilização do setor para a solução de demandas de sua área de atuação;
- c) orientar e promover atividades de esclarecimentos e capacitação de Micros e Pequenos empresários e MEI do segmento de serviços, no que tange a feiras, seminários e congressos, voltados para a melhoria das práticas da classe empresarial no seu segmento;
- d) participar das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com propostas e projetos, seja através do poder público ou das entidades parceiras da MICROEMPA, como SEBRAE, CACB, FEDERASUL e outros, com a finalidade de fomentar o seu segmento de atividade;
- e) participar e acompanhar a elaboração e revisão do planejamento estratégico da MICROEMPA.

Art. 35º - Ao Diretor de Inovação Tecnológica compete:

- a) dotar a MICROEMPA de informações que estimulem a solução das demandas da classe empresarial;
- b) interagir com a Diretoria Executiva para promover as atividades voltadas à sensibilização do setor para a solução de demandas de sua área de atuação;
- c) orientar e promover atividades de esclarecimentos e capacitação de Micros e Pequenos empresários e MEI, no que tange a feiras, seminários e congressos, voltados para a melhoria das práticas da classe empresarial;
- d) participar das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com propostas e projetos, seja através do poder público ou das entidades parceiras da MICROEMPA, como SEBRAE, CACB, FEDERASUL e outros, com a finalidade de fomentar o seu segmento de atividade;
- e) munir a Diretoria Executiva de informações, políticas e facilidades tecnológicas pertinentes, que tenham reflexos econômicos ou sociais para os associados, proporcionando a qualificação do quadro de associados da MICROEMPA, estando atento às tendências e inovações;
- f) participar e acompanhar a elaboração e revisão do planejamento estratégico da MICROEMPA.

Art. 36º - Ao Diretor Núcleos Setoriais compete:

- a) ser a ligação entre os núcleos que representa e a Diretoria Executiva;



- b) ser capacitado na metodologia de consultoria grupal, ou ter participado de Núcleos- Setoriais pelo menos há 02 (dois) anos e ter sido Coordenador de Núcleo por no mínimo um mandato;
- c) apoiar a busca de parcerias visando facilitar o trabalho dos Núcleos e a sustentabilidade do programa na entidade;
- d) avaliar o desempenho da consultoria grupal e das conclusões dos relatórios de satisfação dos nucleados e apresentar para a Diretoria Executiva;
- e) auxiliar na identificação dos líderes informais dos segmentos;
- f) viabilizar, junto a Diretoria Executiva, a estrutura física e financeira para o apoio à execução da consultoria grupal;
- g) apoiar as visitas aos empresários e acompanhá-las sempre que possível;
- h) analisar o relatório das atividades dos Núcleos e a evolução destes;
- i) auxiliar no processo de seleção, contratação e capacitação dos consultores;
- j) analisar os planos de trabalhos e monitoramento das atividades da consultoria grupal;
- k) auxiliar na implantação de novos Núcleos a partir da Matriz de Seleção de Núcleos;
- l) participar e acompanhar reuniões do Conselho dos Núcleos;
- m) definir estratégias de trabalho juntamente com a Diretoria, Gerência e Consultoria;
- n) promover as atividades voltadas ao estímulo do engajamento dos associados com os trabalhos desenvolvidos pelos núcleos setoriais;
- o) participar das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com propostas e projetos, seja através do poder público ou das entidades parceiras da MICROEMPA, como SEBRAE, CACB, FEDERASUL e outros, com a finalidade de fomentar as atividades dos núcleos ou grupos setoriais;
- p) participar e acompanhar a elaboração e revisão do planejamento estratégico da MICROEMPA.

Art. 37º - Ao Diretor de Comunicação e Marketing compete:

- a) orientar e acompanhar as ações de integração da MICROEMPA com o quadro associativo e a comunidade em geral, no que tange à imagem da MICROEMPA, em relação a eventos, benefícios e demais assuntos vinculados à comunicação e marketing;
- b) ser elo entre a Diretoria Executiva, o coordenador de comunicação, a assessoria de imprensa e o gerente executivo;

- c) auxiliar na implementação das diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva;
- d) buscar a integração das atividades voltadas à formatação da atuação estratégica da MICROEMPA;
- e) orientar, junto com o departamento de comunicação, para a preservação da imagem da MICROEMPA, em relação a todos os aspectos voltados à divulgação de informações;
- f) manter-se informada(o) e dar suporte ao departamento de comunicação;
- g) acompanhar o planejamento de comunicação para que esteja alinhado ao planejamento estratégico da MICROEMPA;
- h) orientar o planejamento orçamentário do departamento de comunicação;
- i) interagir de forma a fortalecer a mídia social, planejamento, propaganda e demais aspectos voltados à sua área de atuação;
- j) acompanhar as principais decisões e definições do departamento de comunicação;
- k) participar e acompanhar a elaboração e revisão do planejamento estratégico da MICROEMPA.

Art. 38º - Ao Diretor de Comércio Internacional compete:

- a) Desenvolver estratégias que ampliem a presença das empresas associadas da MICROEMPA no mercado global, atuando tanto na exportação quanto na importação de produtos e serviços;
- b) Estabelecer e fortalecer parcerias comerciais internacionais, identificando oportunidades de negócios em mercados estrangeiros;
- c) Promover a capacitação dos associados sobre regulamentações, logística, financiamento e oportunidades de comércio exterior;
- d) Representar a MICROEMPA em negociações, eventos e junto a entidades internacionais de comércio;
- e) Participar das reuniões da Diretoria Executiva com propostas e projetos que expandam a competitividade internacional das empresas associadas;
- f) Auxiliar na captação de recursos para fomentar projetos internos de exportação.

Art. 39º - Ao Diretor de Desenvolvimento Social, Cultural e Turístico compete:

- a) Promover o setor social, cultural e turístico entre os associados, buscando oportunidades que estimulem o desenvolvimento econômico e a valorização social e cultural;



- b) Fomentar o turismo local e regional, atuando na criação de projetos que integrem cultura e turismo como motores de crescimento empresarial;
- c) Representar a MICROEMPA junto a órgãos governamentais e entidades ligadas à cultura e ao turismo, buscando parcerias estratégicas;
- d) Organizar eventos, programas e iniciativas que promovam o intercâmbio social, cultural e o fortalecimento da imagem turística da região;
- e) Participar das reuniões da Diretoria Executiva, sugerindo iniciativas inovadoras que unam cultura e turismo como diferenciais de negócios para os associados.
- f) Auxiliar na captação de recursos para fomentar projetos Sociais, Culturais e Turísticos.

Art. 40º - Ao Diretor de Patrimônio e Legado Empresarial compete:

- a) Preservar e promover o legado histórico, cultural e empresarial das empresas associadas, valorizando as histórias de sucesso e tradição que formam a identidade da MICROEMPA;
- b) Coordenar ações e projetos que divulguem as contribuições das empresas para a comunidade local e regional, criando um arquivo vivo de memórias empresariais;
- c) Organizar exposições, eventos e publicações que perpetuem o legado empresarial e cultural dos associados;
- d) Estabelecer parcerias com instituições de ensino e cultura para promover o reconhecimento e valorização do patrimônio empresarial;
- e) Participar das reuniões da Diretoria Executiva, propondo iniciativas que assegurem a preservação e valorização do legado das empresas associadas;
- f) Auxiliar na conservação e na sustentabilidade do patrimônio físico da entidade.
- g) Auxiliar na captação de recursos para fomentar projetos que assegurem a preservação e a valorização do legado das empresas associadas.

Art. 41º - Ao Diretor de Sustentabilidade e Meio Ambiente compete:

- a) Promover práticas sustentáveis e de responsabilidade socioambiental entre os associados, incentivando o desenvolvimento de negócios que respeitem o meio ambiente;
- b) Desenvolver e apoiar projetos que promovam a sustentabilidade, a economia circular e o uso consciente dos recursos naturais;

- c) Representar a MICROEMPA em órgãos ambientais, parcerias com entidades de sustentabilidade e eventos ligados ao desenvolvimento sustentável;
- d) Fomentar a inovação em soluções ecológicas, propondo ações que incentivem a redução do impacto ambiental e o fortalecimento de práticas empresariais sustentáveis;
- e) Participar das reuniões da Diretoria Executiva com projetos que coloquem a MICROEMPA na vanguarda das iniciativas de sustentabilidade empresarial.
- f) Auxiliar na captação de recursos para fomentar projetos de sustentabilidade e meio ambiente.

Capítulo VIII - DO CONSELHO SUPERIOR.

Art. 42º - O Conselho Superior é o órgão consultivo da MICROEMPA, sendo integrado pelos ex-Presidentes da Diretoria Executiva, em caráter vitalício, após o término de seus mandatos.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Superior poderão participar de todas as atividades e eventos ofertados pela MICROEMPA, ainda que não mais seja representante de associados desta.

Parágrafo Segundo - Ao membro do Conselho Superior que não mais seja representante de associados da MICROEMPA, resta vedada a contratação dos produtos e serviços disponibilizados por esta.

Art. 43º - O Conselho Superior será presidido por um de seus membros, com mandato de dois (2) anos, eleito e empossado até o dia 1º de junho do respectivo exercício.

Parágrafo único - A eleição do Presidente do Conselho Superior dar-se-á em reunião especificamente convocada para esta finalidade, através de cédula indicativa de todos os nomes dos integrantes, onde cada conselheiro assinalará apenas um (1) único nome, para que se proceda o escrutínio, por maioria de votos. Em caso de empate serão realizadas tantas rodadas quantas necessárias para a escolha.

Art. 44º - Compete ao Conselho Superior:

I - eleger seu Presidente;

II - manifestar-se, em caráter opinativo, sobre quaisquer assuntos de interesse geral da MICROEMPA que lhe forem submetidos, tendo ainda, a incumbência de acompanhamento administrativo dos projetos especiais da MICROEMPA, devendo proceder relatório com parecer descritivo dos assuntos e apresentar em assembleia anual desta;



III - manifestar-se sobre a dissolução da MICROEMPA, antes da realização da Assembleia Geral convocada para tal finalidade;

IV - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, sobre a aquisição, venda, cessão (onerosa ou gratuita), oneração e alienação dos bens imóveis de propriedade da MICROEMPA.

Art. 45º - O Conselho Superior reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente ou por Órgãos dirigentes da MICROEMPA, e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Parágrafo único - A reunião será convocada pelos meios eletrônicos usualmente utilizados, com antecedência mínima de cinco (5) dias, instalando-se, em primeira (1ª) convocação, com um mínimo de dois terços (2/3) de seus membros e, em segunda (2ª) convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de membros presentes, sendo vedada a participação por procuração.

Capítulo IX - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 46º - A MICROEMPA terá um Conselho Fiscal, composto por sete (7) membros, cinco (5) titulares e dois (2) suplentes, eleitos, em Assembleia Geral, a cada três (3) anos.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, nas eleições do Conselho Fiscal serão renovados três (3) membros e preservados outros quatro (4), entre titulares e suplentes.

Art. 47º - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições que lhe são conferidas em lei:

I - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, uma (1) hora após o término da Assembleia Geral Ordinária realizada quando da renovação do Conselho, com direito a uma reeleição do Presidente;

II - fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva, recomendando medidas que julgar necessárias ao fiel cumprimento de suas obrigações;

III - examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho contábil, financeiro e sobre operações patrimoniais e os documentos respectivos da MICROEMPA, emitindo parecer, que será anexado ao relatório da Diretoria Executiva;

IV - opinar sobre propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas a Assembleia Geral sobre alterações estatutárias, dissolução, fusão e liquidação da MICROEMPA;

V - dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos;

VI - reunir-se, em até 120 (cento e vinte) dias posteriores ao encerramento do balanço anual, emitindo parecer que será anexado, obrigatoriamente, ao relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva, para apreciação da Assembleia Geral;

VII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 60 (sessenta) dias essa convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerar necessárias.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, de dois (2) em dois (2) meses, para o exercício de suas atividades, por convocação de seu Presidente ou de um de seus Conselheiros, através de comunicações encaminhadas pelos meios eletrônicos disponíveis ou ainda por carta registrada, telegrama ou carta protocolada com antecedência de cinco (5) dias da data da reunião, ou extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo. E funcionará com a presença de todos os conselheiros, em primeira (1^a) chamada e, em segunda (2^a) chamada, após trinta (30) minutos, com qualquer quórum, deliberando por maioria simples de votos dos presentes, tendo suas decisões transcritas em livro próprio, do qual serão lavradas as respectivas atas.

Parágrafo segundo - Entende-se como vacância no Conselho Fiscal o impedimento definitivo ou a ausência injustificada em três (3) reuniões convocadas de forma inequívoca, seguidas ou alternadas, que será suprida em assembleia subsequente.

Parágrafo terceiro - Os suplentes poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém não terão direito a manifestação e a voto.

Capítulo X - DO COLÉGIO ELEITORAL.

Art. 48º - O Colégio Eleitoral será composto pelos membros do Conselho Superior e membros titulares do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.



Parágrafo único - No caso de algum membro integrar mais de um dos órgãos da MICROEMPA, terá direito a somente 1 (um) voto.

Capítulo XI – DO CONSELHO DE ÉTICA.

Art. 49º - O Conselho de Ética será composto pelos presidentes ativos da Diretoria Executiva, Conselho Superior, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e um (1) Diretor e/ou Gerente, dentre os contratados da Microempma, escolhido pelos demais membros do Conselho de Ética.

Parágrafo Primeiro - O Conselho será dirigido por um presidente e demais membros como titulares.

Parágrafo Segundo - O Presidente será indicado pelo Conselho, até um mês antes do término da atual gestão.

Parágrafo Terceiro – O mandato tem início no dia primeiro do ano a que se refere a gestão.

Parágrafo Quarto - Para todos os efeitos, os membros do Conselho de Ética deverão declarar através de assinatura de Termo de Ciência específico, no ato de posse, conhecer integralmente as disposições do Estatuto Social, Código de Ética dos Associados e demais normas internas da Microempma, bem como a legislação nacional vigente, comprometendo-se com sua aplicação rigorosa dos mandamentos retro.

Art. 50º - Ao Conselho de Ética, de caráter normativo, consultivo e disciplinar deliberativo, compete:

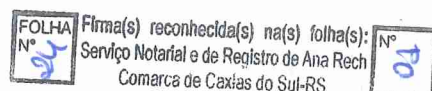
I - Cumprir e fazer valer as disposições do Estatuto Social, Código de Ética dos Associados e demais normas internas da MICROEMPA, bem como legislação nacional vigente;

II - Receber e apurar, diretamente ou por meio de canal e agente externo especializado designado pela MICROEMPA, as denúncias contra todo tipo de irregularidade, especialmente contra as formas de violência no ambiente de trabalho, garantindo o anonimato e não a denúncia anônima, salvo cumprimento de ordem judicial;

III - Recomendar, sempre que necessário, ao Diretor Presidente e/ou Diretor Executivo as medidas *in limine* aplicadas aos casos objeto de apurações disciplinares;

IV - Decidir os resultados das apurações disciplinares;

V - Informar o Diretor Presidente e/ou Diretor Executivo e demais envolvidos nas apurações disciplinares quanto ao resultado e medidas adotadas;



VI - Responder, diretamente ou por meio de canal e agente externo especializado designado pela MICROEMPA, as dúvidas condizentes às boas práticas suscitadas por qualquer órgão interno, equipe interna ou associado.

Parágrafo Único – Em caso de um dos membros do Conselho de Ética ser uma das partes, em qualquer denúncia, este perderá seu poder de voto. Sendo este excluído do Conselho até que a denúncia seja devidamente apurada.

Art. 51º - O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que necessário, seja por iniciativa do seu Presidente, solicitação de seus membros ou quando provocado pelos demais órgãos da MICROEMPA e Diretor Executivo.

Art. 52º - A atuação do Conselho de Ética, seus membros ou agente externo especializado designado para recebimento e apuração das denúncias, será sempre pautada pela boa-fé, imparcialidade, neutralidade, procedibilidade, equidade e isenção.

Art. 53º - O Conselho deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o denunciado apresente defesa, e respeitar o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar a decisão sobre o julgamento.

Capítulo XII - DAS ELEIÇÕES INTERNAS.

Art. 54º - As chapas com as nominatas completas, nomes e cargos diretivos almejados, devem ser protocoladas na Secretaria Administrativa da MICROEMPA em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da primeira publicação do edital de convocação para a referida eleição, na forma estatuída no parágrafo único do artigo 19, considerando-se para tanto apenas dias úteis.

Art. 55º - Cabe ao Conselho Deliberativo, conjuntamente com a Diretoria Executiva, analisar e informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do protocolo de entrega da chapa em dias úteis, a pontualidade dos deveres estatutários de todos os candidatos proponentes aos cargos, e uma vez estando de conformidade com o Estatuto Social da MICROEMPA, procederá, de imediato, o seu registro.

Art. 56º - As chapas inscritas, observada a ordem de apresentação na Secretaria Administrativa da MICROEMPA, serão numeradas de forma crescente, a partir do número um (1).



Parágrafo primeiro - Serão permitidas alterações nas nominatas das chapas inscritas, desde que ditas alterações sejam feitas no prazo improrrogável de até três (3) dias anteriores ao da data da respectiva eleição, e que os eventuais substitutos preencham as condições estatutárias.

Parágrafo segundo - Ocorrendo a hipótese de que quaisquer das chapas apresentadas venham, por qualquer motivo, a sofrer rejeição por parte dos Órgãos da MICROEMPA, terão, os seus respectivos apresentantes, a faculdade de proceder às devidas correções, desde que efetuadas no prazo improrrogável de até três (3) dias anteriores ao da data da eleição em apreço.

Parágrafo terceiro - Uma vez cumpridas as exigências estabelecidas nos parágrafos anteriores, serão imediatamente procedidos os novos registros das respectivas chapas.

Art. 57º - Cabe ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Superior analisar e resolver soberanamente os casos omissos atinentes às eleições de que trata este Capítulo.

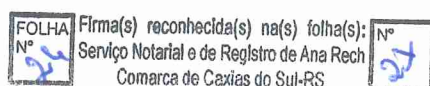
Capítulo XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 58º - A Assembleia Geral poderá deliberar, por maioria simples de votos, a reforma deste Estatuto Social quando encaminhada por proposta endossada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Conselho Superior da MICROEMPA.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá deliberar, por maioria simples de votos, sobre a aquisição, venda, cessão (onerosa ou gratuita), oneração e alienação dos bens imóveis de propriedade de MICROEMPA, quando encaminhada por proposta endossada pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Superior da MICROEMPA e desde que a mesma tenha sido deliberada em reunião na qual tenham comparecido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um, da soma do número total dos membros titulares dos referidos órgãos diretivos da MICROEMPA, devendo os mesmos se encontrarem em dia com os pagamentos dos valores devidos para a MICROEMPA.

Art. 59º - As eleições da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Deliberativo deverão ser realizadas em até trinta (30) dias antes do término do mandato vincendo, através de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 60º - Todos os cargos da MICROEMPA só poderão ser ocupados por pessoas de notória competência e conduta ilibada.



Art. 61º - Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no artigo 17, parágrafo único, a eleição dos membros dos órgãos diretivos, se dará através do Colégio Eleitoral, que se reunirá, neste caso, mediante convocação do Presidente do Conselho Superior.

Art. 62º - No desenvolvimento de suas atividades, a MICROEMPA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 63º - Para cumprir seu propósito a MICROEMPA atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou disponibilização de atividades de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 64º - Os casos omissos no presente Estatuto Social regular-se-ão pela legislação vigente aplicável.


Art. 65º - Este Estatuto Social, consolidado, entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições anteriores, e registrando-se no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade, para que produza os devidos efeitos legais.

Caxias do Sul, 21 de outubro de 2024.

Cart. de Ana Rech



Pedro Eloi Steffens
Presidente da Diretoria Executiva




Gilvan Gressler
Presidente do Conselho Deliberativo



Visto: Eduardo Bridi - OAB/RS 30.718


SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE ANA RECH - COMARCA DE CAXIAS DO SUL
 Bel. MÁRIO AUGUSTO FERRARI FILHO - TABELIÃO E REGISTRADOR DESIGNADO
 BR 116 • KM 147 • Nº 15999 • CEP 95059-520 • CAXIAS DO SUL • RS • FONE: (54) 3238-2222 • (54) 3029-2322



Reconheço a firma de **PEDRO ELOI STEFFENS**, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé. Em testemunho da verdade
 Caxias do Sul, quarta-feira, 30 de outubro de 2024 - 15:53:37
Eduardo José Rech - Escrevente
 Emol: R\$ 6,60 + Selo digital: R\$ 2,00 - 0135.01.2400001.85151

Eduardo José Rech
 Escrevente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL



Protocolado sob nº **333937201** Livro **Ca-63** das fls. **2-44** em 7 de novembro de 2024.
 Averbado o(a) **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO**, sob nº **73/12851**, Livro A-Eletrônico, de conformidade com a respectiva ATA, data de **21/10/2024**, Caxias do Sul/RS, 7 de novembro de 2024.
 Emolumentos: R\$ 231,20 + Selo: R\$ 18,70 + ISSQN: R\$ 9,09 = R\$ 259,99
 Exame documentos: R\$ 56,30 (0761.04.2200001.19587 = R\$ 4,90)
 Averbação PJs/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0761.04.2200001.19588 = R\$ 4,90) Digitalização: R\$ 77,70 (0761.04.2200001.19589 = R\$ 4,90)
 Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0761.01.2200001.19829 = R\$ 2,00)
 Conf. doc. via Internet: R\$ 6,60 (0761.01.2200001.19830 = R\$ 2,00)

Alexander Rezende
 Escrevente Autorizado

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR